



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 6 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 02
REFERENTE AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025/SEAD
PROCESSO SEI Nº 00002.001740/2023-48

OBJETO: Registro de preços para a contratação serviços de **locação/fretamento de aeronaves de asas fixas e rotativas, com disponibilidade do piloto, incluída logística de abastecimento**, visando atender as necessidades de **transporte do Chefe do Poder Executivo Estadual, outras autoridades e Dignatários**, por ocasião do cumprimento das agendas oficiais, em todo o território nacional, bem como o **transporte inter-hospitalar de pacientes e para ações de resgate**, dotada de equipamentos médicos homologados pela Agência de Aviação Civil - ANAC e **missões ambientais de combate a incêndios florestais**.

DADOS DAS EMPRESAS:

1. HELISUL TÁXI AÉREO LTDA

CNPJ: 75.543.611/0001-85

E-mail: "Danyara Tajra Borda" <danyara.borda@cab.adv.br>;

2. PEC TÁXI AÉREO LTDA

CNPJ: 07.087.233/0001-12

E-mail: "Coordenação de Voo | PEC Aviação" <fretamento@voepec.com>;

I – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação apresentada pela empresa **PEC TÁXI AÉREO LTDA**, bem como o pedido de esclarecimento formulado pela empresa **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA**, ambos protocolados em **18/12/2025**, são **tempestivos**, nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, motivo pelo qual **devem ser conhecidos**.

II - DOS PEDIDOS

II.1 - DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa **PEC TÁXI AÉREO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.233/0001-12, com sede na Praça Capitão Frazão, nº 913, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74672- 410, apresentou o pedido de esclarecimento dia 18/12/2025, tempestivamente, conforme anexado aos autos do processo (ID 0021714803), e, o qual passo a transcrever a síntese:

III.1— RESTRIÇÃO DE COMPETIÇÃO COM A CONTRATAÇÃO GLOBAL

Conforme se extrai do art. 9º, I, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021, “*é vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos (...) admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório*”.

Apesar de ser normal que a Administração Pública esboce uma preocupação com a adequação técnica dos Licitantes, eventuais exigências precisam ser razoáveis e indispensáveis a execução do contrato.

No caso em tela, observa-se que simplesmente não consta nos autos do processo nº 00002.001740/2023-48 qualquer fundamentação idônea que justifique a inserção das seguintes exigências:

Para o Item 04:

- Limitação de idade da aeronave em 35 (trinta e cinco) anos

Para o Item 05:

- Estabelecimento de potência do motor

- Sistema de hélices (quadripá)

- Cockpit com voice recorder

- Capacidade PBN

Para o Item 07:

- Estabelecimento de potência do motor
- Especificação de Instalação de aviônicos (G1000nxi)"

A questão é de alguma forma grave pois: (a) tem-se a adoção de parâmetros técnicos precisos sem qualquer justificativa prévia específica — o que leva a questionar de onde foram originados, de pesquisas informais ou sugestões de algum fornecedor interessado?; (b) a conjunção de requisitos limita demasiadamente o ideário de competitividade, já que a nível nacional pouquíssimas empresas estariam aptas a engajar aeronaves nestes moldes (para não dizer que, para a maioria dos itens, apenas uma); (c) chega-se ao contrassenso de se demandar, apenas para um determinado item a instalação de aviônicos ou outros equipamentos não tidos como essenciais, inclusive pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

IV-PEDIDOS

Tendo em vista as questões postas em apreço, requer se digne Vossa Senhoria em extirpar do TR as exigências excessivas descortinadas. Uma vez que as modificações requisitadas alteram substancialmente os ditames da licitação, pugna-se por nova publicação do ato convocatório.

II.2 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.543.611/0001-85, com sede na Avenida das Cataratas, nº 11130, Bairro Remanso, CEP 85853-832, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, apresentou o pedido de esclarecimento dia 18/12/2025, tempestivamente, conforme anexado aos autos do processo (ID 0021714788), e, o qual passo a transcrever a síntese:

III.1. Vedação de Identificação da Empresa (Item 4.17 do Edital)

8. Queira essa d. Comissão confirmar se a regra de vedação de identificação da empresa se aplica somente à proposta inicial de preços e aos documentos anexados antes da abertura da sessão pública ou se a identificação da empresa no documento final de proposta readequada (após a negociação), que é solicitado pelo pregoeiro, também resultará em desclassificação se identificada?

III.2. Garantia de Proposta (Item 4.16 do Edital):

9. Queira esta d. Comissão esclarecer se será exigida a garantia de proposta para participação neste certame e, em caso afirmativo, qual o seu valor, modalidade e condições para apresentação, visto que o item remete à Parte Específica, mas a exigência não está clara.

III.3. Manifestação Imediata de Recurso (Item 10.3.1 do Edital): 10. Queira esta d. Comissão esclarecer o que constitui a expressão "imediatamente" no contexto do Pregão Eletrônico, esclarecendo se é necessário manifestar a intenção no chat do sistema antes do Pregoeiro encerrar a fase de lances, aceitação ou habilitação, ou se haverá um prazo específico (em minutos) após o anúncio do vencedor.

III.4. Negociação com Licitantes Remanescentes (Item 11.5.1. "a" do Edital):

11. Queira esta d. Comissão esclarecer, a partir do que dispõe o item 11.5.1, "a", do edital, em quais circunstâncias a Administração poderia contratar por um valor superior ao ofertado pelo licitante vencedor (adjudicatário) e quais seriam os critérios e limites para tal negociação, a fim de garantir a isonomia e a vantajosidade da contratação.

III.5. Valores Mínimos de Cobertura do Seguro (Item 5.5 do Termo de Referência):

12. O Termo de Referência estabelece valores fixos de cobertura mínima de responsabilidade civil (RETA e/ou 2º Risco) apenas para os itens 1, 3, 6, 8 e 9. Queira

essa d. Comissão esclarecer quais os valores mínimos de cobertura de Seguro Aeronáutico (RETA e/ou 2º Risco) para o Item 2, 4, 5 e 7 de forma análoga aos demais itens, a fim de permitir que os licitantes precifiquem adequadamente o risco de responsabilidade civil na proposta.

III.6. Meios Móveis de Abastecimento (Itens 5.1.5, 32.36 e 32.37 do Termo de Referência):

13. Queira essa d. Comissão esclarecer se a obrigação de prover o suprimento de combustível e infraestrutura implica que a Contratada deverá disponibilizar meios móveis de abastecimento (como caminhões-tanque) para realizar missões em locais remotos ou desprovidos de postos fixos de abastecimento.

III.7. Prazo de Reparo de 2 Horas (Item 6.6.3 do Termo de Referência):

14. Considerando que o prazo de 2 (duas) horas, da obrigação de "reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir", constante no item 6.6.3. do Termo de Referência é extremamente exíguo para a reparação de falhas complexas em aeronaves, queira essa d. Comissão confirmar o entendimento que esse prazo deve ser interpretado como prazo para iniciar o socorro (e não para concluir o reparo).

III.8. Substituição Definitiva e Prazo de 30 Dias (Item 30.19 do Termo de Referência):

15. Queira essa d. Comissão confirmar a interpretação de que o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a substituição definitiva da aeronave, conforme estabelecido no item 30.19 do Termo de Referência, constitui o prazo máximo aplicável a todos os itens (1 a 9) para os casos em que a aeronave se torna permanentemente indisponível devido a manutenção prolongada, falha técnica e acidente/incidente aeronáutico.

III.9. Aeronave Reserva (Backup) e Prazos Exíguos:

17. Considerando que o risco de indisponibilidade é alocado à Contratada e que o Item 4 (Ambulância Tipo E) exige explicitamente a disponibilidade de duas aeronaves (uma principal e uma reserva), e considerando os prazos exíguos de substituição de 24 (vinte e quatro) horas (manutenção) e 48 (quarenta e oito) horas (acidente/incidente) para os Itens 3 e 6, queira essa d. Comissão confirmar se a interpretação de que o cumprimento de tais prazos exíguos de substituição para os Itens 1, 3, 6, 8 e 9 exige a disponibilidade e comprovação prévia de uma aeronave backup ou reserva, com as mesmas especificações mínimas, no ato da contratação, a fim de mitigar o risco de indisponibilidade e garantir a continuidade do serviço, ou se tal exigência se restringe apenas ao Item 4?

III.10. Garantia mínima de horas de voo mensais (Item 6.8 do TR)

18. Considerando que a Garantia Mínima de Voo (horas/mês) é um elemento essencial para a formulação da proposta de preço unitário e para a alocação do Risco Financeiro (compartilhado), visto que as horas não utilizadas constituem crédito em favor da Contratante, queira essa d. Comissão especificar a garantia mínima mensal (horas/mês) relativo aos itens 2, 4, 5, 7 e 8.

IV. Requerimento final 19. Diante do exposto, requer-se o recebimento do presente pedido de esclarecimentos e as suas respectivas respostas, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021

III - DO MÉRITO

III.1 - DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (PEC TÁXI AÉREO LTDA)

III.1.1 – Da alegada restrição à competitividade (Itens 4, 5 e 7 do TR)

Não assiste razão à impugnante.

As exigências técnicas questionadas encontram-se **expressamente previstas no Termo de Referência**, documento que integra o edital e que **vincula a Administração e os licitantes**, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que tais requisitos não configuram direcionamento indevido ou exigência desarrazoada, mas **decorrem da própria natureza do objeto**, que envolve serviços de alta complexidade, execução contínua e operações sensíveis, tais como:

- transporte aeromédico;
- ações de resgate;
- combate a incêndios florestais;
- transporte de autoridades.

A Administração Pública detém **discricionariedade técnica para definir o padrão mínimo de desempenho e segurança do objeto**, desde que de forma objetiva e previamente definida no instrumento convocatório, o que foi observado no presente certame.

A eventual redução do universo de licitantes **não caracteriza, por si só, afronta ao princípio da competitividade**, quando justificada pela necessidade de atendimento ao interesse público e à adequada execução do objeto contratado.

III.1.2 – Da alegação de necessidade de republicação do edital

Considerando que **não houve acolhimento do pedido de impugnação**, nem alteração substancial das condições do certame, **não se configura hipótese legal de republicação do edital**, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

III.1.3– Da inexistência de obrigatoriedade de justificativa individualizada por item

A Lei nº 14.133/2021 **não exige que cada especificação técnica do Termo de Referência seja acompanhada de justificativa individualizada no edital**, sendo suficiente que o conjunto das exigências esteja **coerente com o objeto**, com os estudos preparatórios e com a finalidade da contratação.

No caso concreto, o Termo de Referência apresenta **descrição detalhada da solução pretendida**, não reconhecendo esta Pregoeira qualquer ilegalidade ou vício que justifique sua revisão na fase de impugnação.

III.2 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (HELISUL TÁXI AÉREO LTDA)

III.2.1. Vedação de Identificação da Empresa (Item 4.17 do Edital)

8. Queira essa d. Comissão confirmar se a regra de vedação de identificação da empresa se aplica somente à proposta inicial de preços e aos documentos anexados antes da abertura da sessão pública ou se a identificação da empresa no documento final de proposta readequada (após a negociação), que é solicitado pelo pregoeiro, também resultará em desclassificação se identificada?

Resposta: A vedação de identificação já se encontra expressamente prevista e claramente disciplinada no item 4.17 do Edital, aplicando-se exclusivamente à proposta inicial de preços e aos documentos encaminhados antes da abertura da sessão pública, com a finalidade de preservar o sigilo das propostas e a isonomia entre os licitantes. A proposta final readequada, apresentada após a fase de lances e negociação, pode conter identificação da licitante, não ensejando desclassificação. Ressalta-se que é dever do licitante conhecer integralmente o edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta interpretação e observância das regras estabelecidas no instrumento convocatório, ao qual se encontra plenamente vinculado.

III.2.2. Garantia de Proposta (Item 4.16 do Edital):

9. Queira esta d. Comissão esclarecer se será exigida a garantia de proposta para participação neste certame e, em caso afirmativo, qual o seu valor, modalidade e condições para apresentação, visto que o item remete à Parte Específica, mas a exigência não está clara.

Resposta: Não será exigida garantia de proposta, conforme previsto na Parte Específica do Edital, se encontra expressamente prevista e claramente disciplinada no item 4,16, parte específica do Edital. Ressalta-se que é dever do licitante conhecer integralmente o edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta interpretação e observância das regras estabelecidas no instrumento convocatório, ao qual se encontra plenamente vinculado.

III.2.3. Manifestação Imediata de Recurso (Item 10.3.1 do Edital):

10. Queira esta d. Comissão esclarecer o que constitui a expressão "imediatamente" no contexto do Pregão Eletrônico, esclarecendo se é necessário manifestar a intenção no chat do sistema antes do Pregoeiro encerrar a fase de lances, aceitação ou habilitação, ou se haverá um prazo específico (em minutos) após o anúncio do vencedor.

Resposta: A intenção de recurso deverá ser manifestada imediatamente após o ato que declarar o vencedor, em campo próprio do sistema eletrônico, antes do encerramento da respectiva fase, se encontra expressamente prevista e claramente disciplinada no item 10 e seguintes do Edital. Ressalta-se que é dever do licitante conhecer integralmente o edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta interpretação e observância das regras estabelecidas no instrumento convocatório, ao qual se encontra plenamente vinculado.

III.2.4. Negociação com Licitantes Remanescentes (Item 11.5.1. "a" do Edital):

11. Queira esta d. Comissão esclarecer, a partir do que dispõe o item 11.5.1, "a", do edital, em quais circunstâncias a Administração poderia contratar por um valor superior ao ofertado pelo licitante vencedor (adjudicatário) e quais seriam os critérios e limites para tal negociação, a fim de garantir a isonomia e a vantajosidade da contratação.

Resposta: A negociação observará os limites estabelecidos no edital, a ordem de classificação, o preço máximo aceitável e o princípio da vantajosidade, não se admitindo contratação por valor superior ao do adjudicatário, salvo hipóteses legalmente previstas e devidamente motivadas. Ressalta-se que é dever do licitante conhecer integralmente o edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta interpretação e observância das regras estabelecidas no instrumento convocatório, ao qual se encontra plenamente vinculado.

III.2.5. Valores Mínimos de Cobertura do Seguro (Item 5.5 do Termo de Referência):

12. O Termo de Referência estabelece valores fixos de cobertura mínima de responsabilidade civil (RETA e/ou 2º Risco) apenas para os itens 1, 3, 6, 8 e 9. Queira essa d. Comissão esclarecer quais os valores mínimos de cobertura de Seguro Aeronáutico (RETA e/ou 2º Risco) para o Item 2, 4, 5 e 7 de forma análoga aos demais itens, a fim de permitir que os licitantes precifiquem adequadamente o risco de responsabilidade civil na proposta.

Resposta: Os valores mínimos de cobertura de seguro aplicam-se conforme o tipo de aeronave e a operação prevista, devendo atender às exigências regulatórias da ANAC e da SUSEP, nos termos já previstos no Termo de Referência, se encontra expressamente prevista e claramente disciplinada no item

5 e seguintes do Edital.

III.2.6. Meios Móveis de Abastecimento (Itens 5.1.5, 32.36 e 32.37 do Termo de Referência):

13. Queira essa d. Comissão esclarecer se a obrigação de prover o suprimento de combustível e infraestrutura implica que a Contratada deverá disponibilizar meios móveis de abastecimento (como caminhões-tanque) para realizar missões em locais remotos ou desprovidos de postos fixos de abastecimento.

Resposta: Conforme expressamente previsto no Termo de Referência, não há exigência de disponibilização de meios móveis próprios de abastecimento, tais como caminhões-tanque. Compete à contratada assegurar o suprimento de combustível e a logística necessária à execução do objeto, por meios próprios ou por terceiros, desde que adequados às operações e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

III.2.7. Prazo de Reparo de 2 Horas (Item 6.6.3 do Termo de Referência):

14. Considerando que o prazo de 2 (duas) horas, da obrigação de "reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir", constante no item 6.6.3. do Termo de Referência é extremamente exíguo para a reparação de falhas complexas em aeronaves, queira essa d. Comissão confirmar o entendimento que esse prazo deve ser interpretado como prazo para iniciar o socorro (e não para concluir o reparo).

Resposta: Conforme disposto no Item 6.6.3 do Termo de Referência, o prazo de 2 (duas) horas refere-se ao início das providências necessárias para correção, mitigação ou atendimento da ocorrência, e não à conclusão integral do reparo, devendo a contratada adotar as medidas cabíveis de forma imediata, observadas as condições operacionais e contratuais previstas no instrumento convocatório.

III.2.8. Substituição Definitiva e Prazo de 30 Dias (Item 30.19 do Termo de Referência):

15. Queira essa d. Comissão confirmar a interpretação de que o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a substituição definitiva da aeronave, conforme estabelecido no item 30.19 do Termo de Referência, constitui o prazo máximo aplicável a todos os itens (1 a 9) para os casos em que a aeronave se torna permanentemente indisponível devido a manutenção prolongada, falha técnica e acidente/incidente aeronáutico.

Resposta: O prazo de 30 dias constitui o prazo máximo aplicável aos casos de indisponibilidade permanente, para todos os itens.

III.2.9. Aeronave Reserva (Backup) e Prazos Exíguos:

17. Considerando que o risco de indisponibilidade é alocado à Contratada e que o Item 4 (Ambulância Tipo E) exige explicitamente a disponibilidade de duas aeronaves (uma principal e uma reserva), e considerando os prazos exíguos de substituição de 24 (vinte e quatro) horas (manutenção) e 48 (quarenta e oito) horas (acidente/incidente) para os Itens 3 e 6, queira essa d. Comissão confirmar se a interpretação de que o cumprimento de tais prazos exíguos de substituição para os Itens 1, 3, 6, 8 e 9 exige a disponibilidade e comprovação prévia de uma aeronave backup ou reserva, com as mesmas especificações mínimas, no ato da contratação, a fim de mitigar o risco de indisponibilidade e garantir a continuidade do serviço, ou se tal exigência se restringe apenas ao Item 4?

Resposta: A exigência formal de aeronave reserva restringe-se ao Item 4, devendo os demais itens observar os prazos de substituição definidos no Termo de Referência.

III.2.10. Garantia mínima de horas de voo mensais (Item 6.8 do TR)

18. Considerando que a Garantia Mínima de Voo (horas/mês) é um elemento essencial para a formulação da proposta de preço unitário e para a alocação do Risco Financeiro (compartilhado), visto que as horas não utilizadas constituem crédito em favor da Contratante, queira essa d. Comissão especificar a garantia mínima mensal (horas/mês) relativo aos itens 2, 4, 5, 7 e 8.

Resposta: A garantia mínima mensal aplica-se apenas aos itens expressamente previstos no Termo de Referência.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** dos pedidos apresentados e, no mérito:

I – NEGO PROVIMENTO ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **PEC TÁXI AÉREO LTDA**;

II – ACOLHO os pedidos de esclarecimento formulados pela empresa **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA**, **sem alteração das regras do edital**.

As respostas integram o edital e seus anexos e deverão ser disponibilizadas no **Processo SEI nº 00002.001740/2023-48** e nos canais oficiais da SEAD.

Teresina (PI)

(assinado eletronicamente)

Valdirene Oliveira Machado Luz

Pregoeira

SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ - Matr.T.0371600-7, Pregoeira**, em 22/12/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021716803** e o código CRC **19B1EA10**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.001740/2023-48** SEI nº **0021716803**